

Esclarecimento aos Associados sobre a **exclusão** do Grupo Bio Ritmo/Smart FIT do quadro de associados do SEEAATESP.

Prezados Associados,

1. Em 10/02/2015 o grupo acima identificado recebeu carta de advertência em suas diversas unidades por estar inadimplente, em desacordo com o *artigo 7º - São deveres dos associados: item VII – Pagar pontualmente as taxas e emolumentos compulsórios, as mensalidades associativas e demais contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.* (Anexo 1)

2. Em 27/05/2015 as academias do Grupo foram suspensas por falta de pagamento de contribuições devidas ao SEEAATESP, apesar de terem sido advertidas anteriormente. (Anexo 2)

3. Em assembleia ocorrida em 02/06/2015, tal **suspensão foi cancelada** diante **promessa** dos representantes de quitar todos os débitos pendentes. **Transcrevemos - Então todo mundo é a favor da revogação? Caí suspensão? Então assim está decidido por Assembléia.**

NOTA – a exemplo do que ocorreu com a Bodytech tal revogação estava condicionada ao pagamento das Contribuições em aberto, **fato que não ocorreu.**

4. Em 30/08/2017 o Grupo foi excluído do quadro associativo do SEEAATESP por decisão de Diretoria com base no *artigo 8º do Estatuto Social alínea 8.3 – de eliminação do quadro associativo; 8.3.1 – Por grave e irreparável violação deste Estatuto; 8.3.2 – Reincidir em faltas pelas quais já houver sido suspenso; 8.3.3 – Por má conduta dentro e fora do Sindicato ou por falta cometida contra patrimônio moral e material do Sindicato.*

**Importante** - O Grupo moveu ação em nome de suas várias academias para que lhes fosse garantido o direito de associação, jamais negado. Embora obtivesse decisão favorável, **jamais** pagou as contribuições associativas e confederativas, esta última aprovada em Assembleia do dia 29/10/2007, ratificada ano a ano até a presente data (anexo 3).

**Esclarecimento** - O Grupo sustenta que nunca recebeu os boletos para pagamento, uma alegação **inverídica** e **inverossímil**, pois estes foram remetidos pelo Banco Itaú e enviados pelo correio (que sempre chega ao destinatário), no entanto caso houvesse um imprevisto e eventualmente não tivesse recebido um ou outro boleto de pagamento bastava entrar em contato com o SEEAATESP para emissão de novo boleto com nova data de pagamento sem multa ou juros, o que jamais aconteceu.

### **Outros Fatos Importantes**

5. O Grupo além de não pagar o que deve moveu diversas ações repetitivas causando sensíveis perdas financeiras ao SEEAATESP, ferindo o *artigo 7º - São deveres dos associados item V- Acatar as deliberações e decisões dos órgãos de administração e item VI - cooperar para a conservação e aumento do patrimônio do Sindicato.*

6. O Grupo através da sua Direção Executiva demonstra total desinteresse pela viabilidade econômica do SEEAATESP, atua em total desrespeito as decisões da Diretoria eleita e decisões da assembleias gerais ferindo propositadamente com o *artigo 7º - São deveres do associados, item IV - cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e item V - acatar as deliberações e decisões dos órgãos de administração.*

### **Conclusão**

Em suma, ao decidir pela exclusão, a Diretoria do SEEAATESP cumpriu sua obrigação de eliminar um inadimplente contumaz, que visivelmente faz prova do seu desinteresse em manter o SEEAATESP em condições de representar seus Associados, além do dever de não

coonestar com situação de privilégio por parte de quem sempre teve as portas da entidade abertas e sempre se beneficiou das conquistas do SEEAATESP.

Por fim, cabe que, se quem cumpre suas obrigações regularmente vier a aceitar que associados inadimplentes, que não respeitam decisões das Assembleias Gerais e não acata as determinações da Diretoria Executiva do SEEAATESP, e não são cumpridoras das normas que o regem, melhor seria o SEEAATESP deixar de existir.

Aguardamos o comparecimento dos que possam deliberar sobre o caso e demais assuntos em pauta.

**Atenciosamente;**

**Luiz Eduardo Moreira Coelho**

**Advogado do SEEAATESP**